



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE
09/03/21

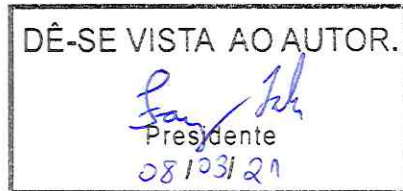
86392

Ofício GP.L nº 27/2021

Processo SEI nº 2479/2021



Jundiaí, 25 de fevereiro de 2021.



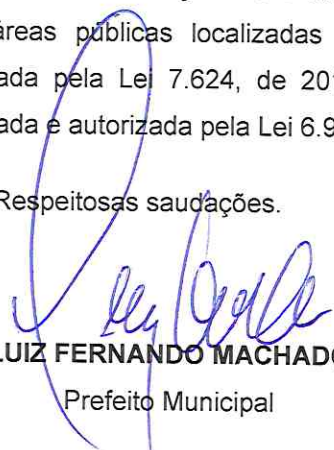
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **012/2021**, da lavra do ilustre Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, sobre doação de terreno, estabelecimento de parcerias, convênios e auxílios para o SESI, vimos apresentar a Vossa Excelência, as seguintes informações:

Conforme registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil/Departamento de Convênios e Parcerias, o município de Jundiaí, através da Unidade de Gestão da Educação, possui em vigência até novembro de 2023, o Convênio nº 13/2018, que tem por objeto implantar um Laboratório de Fabricação FAB LAB, público no Complexo Argos, para atender à Rede Municipal de Educação Básica e outros setores da comunidade de Jundiaí.

Além disso, também consta nos registros da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas/Seção de Patrimônio Imobiliário a concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas localizadas na Vila Hortolândia – “Cidade Administrativa”, reclassificada e autorizada pela Lei 7.624, de 2010 e a doação de área pública localizada no bairro Caxambu, reclassificada e autorizada pela Lei 6.951, de 2007.

Respeitosas saudações.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



LEI N.º 7.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com



desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

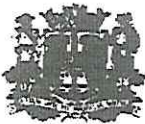
Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o “caput” deste artigo terá o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matricula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIANDOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

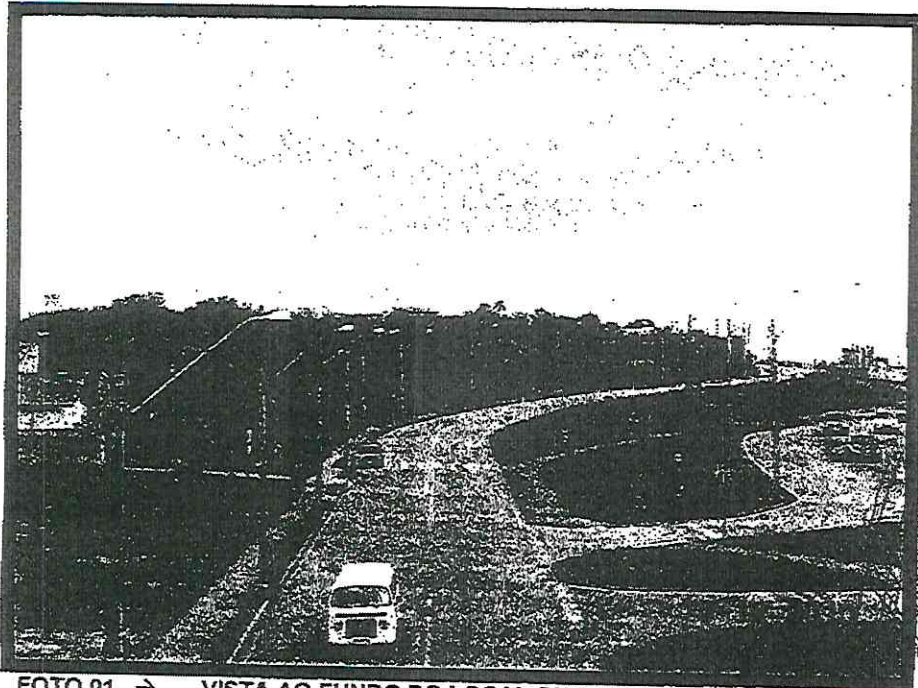
5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	757,90 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	322.107,50
lote nº. "2" :	17.230,75 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	7.323.068,75
lote nº. "3" :	10.917,23 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	<u>4.639.822,75</u>
TOTAL						=	R\$ 12.284.999,00

(doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

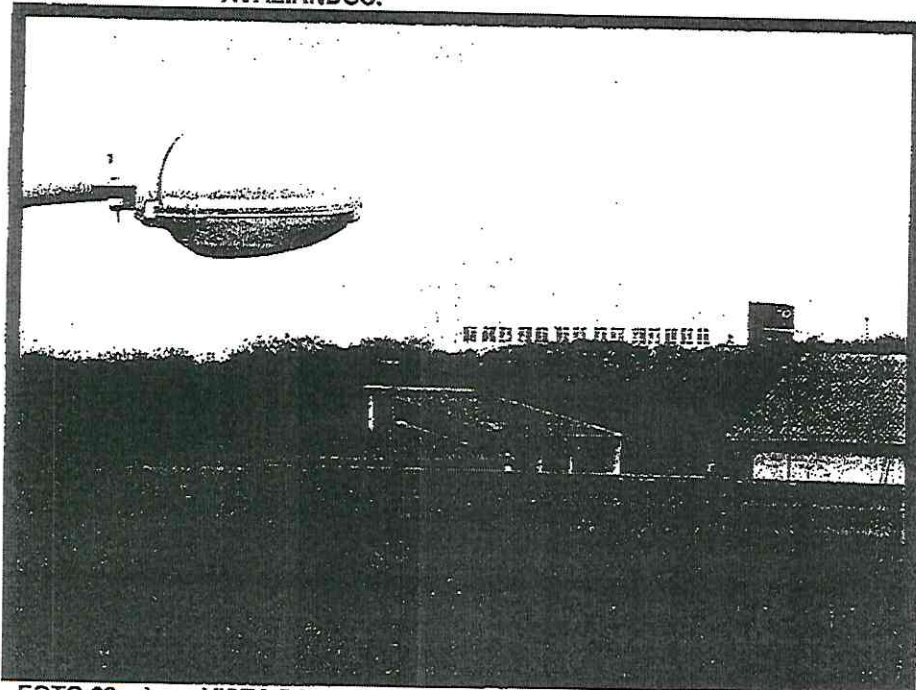
Jundiaí, 14 de Dezembro de 2.010.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA AO FUNDO DO LOCAL QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENFEITORIAS QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr....., portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA e CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de 2010, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinqüenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das benfeitorias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

V - Implementadas as condições registrarias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº, de de de 2010.

VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.



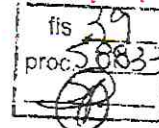
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



LEI N.º 7.402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia, autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar, e isenta de tributos o concessionário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e



segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social



da Indústria-SESI/ Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

16
65182



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 7.624/2010, para adequar designação de via relativa a áreas objeto de concessão.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011. **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 7.624, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “3”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: (N.R.)

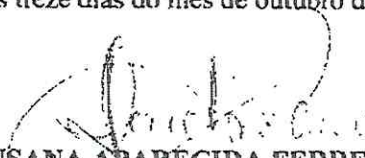
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2010.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

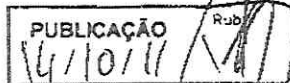
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

Mod 3



**LEI N.º 6.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade; e revoga as Leis 6.805/07 e 6.905/2007, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de parte da Gleba A1, Matrícula nº 96.479, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma "Área AI", localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro Caxambu, nesta cidade e comarca, designada como "Área AI-b", com a área de 18.245,50 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto "M.1", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, distante cento e vinte metros e cinquenta centímetros (120,50 m) do ponto "O", localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de cento e sessenta metros (160,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de cento e vinte metros (120,00 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de trinta e dois metros (32,00 m); deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local) de propriedade da Prefeitura Municipal local, com



desenvolvimento de cem metros e oitenta e dois centímetros (100,82 m); segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de dezoito metros (18,00 m); deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis local), de propriedade da Prefeitura Municipal local, com desenvolvimento de vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros (25,95 m); deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura Municipal local, na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50 m), até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura, que viabilizem a habitabilidade da unidade e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 180 dias;



III – compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo com o projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.

Art. 5º – A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados do registro da escritura pública.

Art. 6º – A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade.

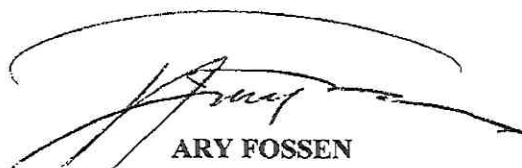
Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

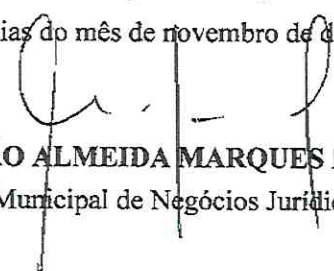
Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta da de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis nºs. 6.805, de 25 de abril de 2007 e 6.905, de 20 de setembro de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "A1-b" Bairro Caçambú - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



4. ÁREA AVALIADA:


gleba = 18.245,50 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 18.245,50 m² X R\$ 100,00 /m² = R\$ 1.824.550,00
TOTAL = R\$ 1.824.550,00

(um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 31 de Agosto de 2.007.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



LEI N.º 6.805, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria SESI, de área pública situada no Jardim São Camilo, para construção de centro educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada A1-b, constituída de partes das Glebas A1 e A2, Matrículas nº 68.922 e 68.934, respectivamente, e da Matrícula nº 35.639, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Avenida Giustiniano Borin, Bairro Jardim São Camilo – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

ÁREA "AI-b" = 14.384,50 m² - "Inicia no ponto "M", localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, distando 55,50 metros do ponto O, localizado na Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 114,10 metros, deflete à direita e segue por 129,58 metros, confrontando com as áreas "AI-a" e "AII-a"; deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 36,67 metros; deflete à esquerda e segue 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 45,77 metros; deflete à direita e segue 46,50 metros, até atingir o ponto "P", confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto, deflete à direita e segue,acompanhando o alinhamento da Avenida Giustiniano Borin, na distância de 109,50 metros, até o ponto O; deflete à direita e segue em reta, confrontando com as áreas de propriedade de Thomaz Timponi, Ângelo Timponi e parte da área de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 55,50 metros, até o ponto "M", início da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 14.384,50 m² (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados)."



Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar ao SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, mediante doação, a área descrita no art. 1º, para a construção de uma unidade do SESI.

Art. 3º - A área acima descrita acha-se caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Por ocasião de entrega ao SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula, em nome da Prefeitura, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura de ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Departamento de Planejamento e Projetos, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade do Centro Educacional e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação.

Art. 5º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º - A doação de que trata a presente Lei, terá sempre o caráter de



irretratibilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do art. 5º, desta Lei.

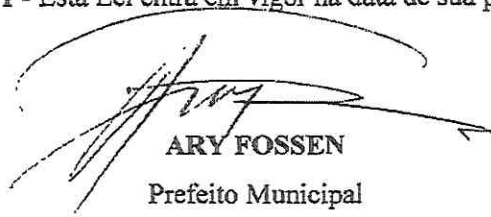
Art. 7º - A inobservância das condições fixadas nesta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independente de qualquer indenização.

Art. 8º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção dos impostos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação."

Art. 9º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "T", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, com exceção da lavratura da escritura, a cargo do donatário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

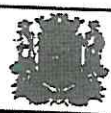
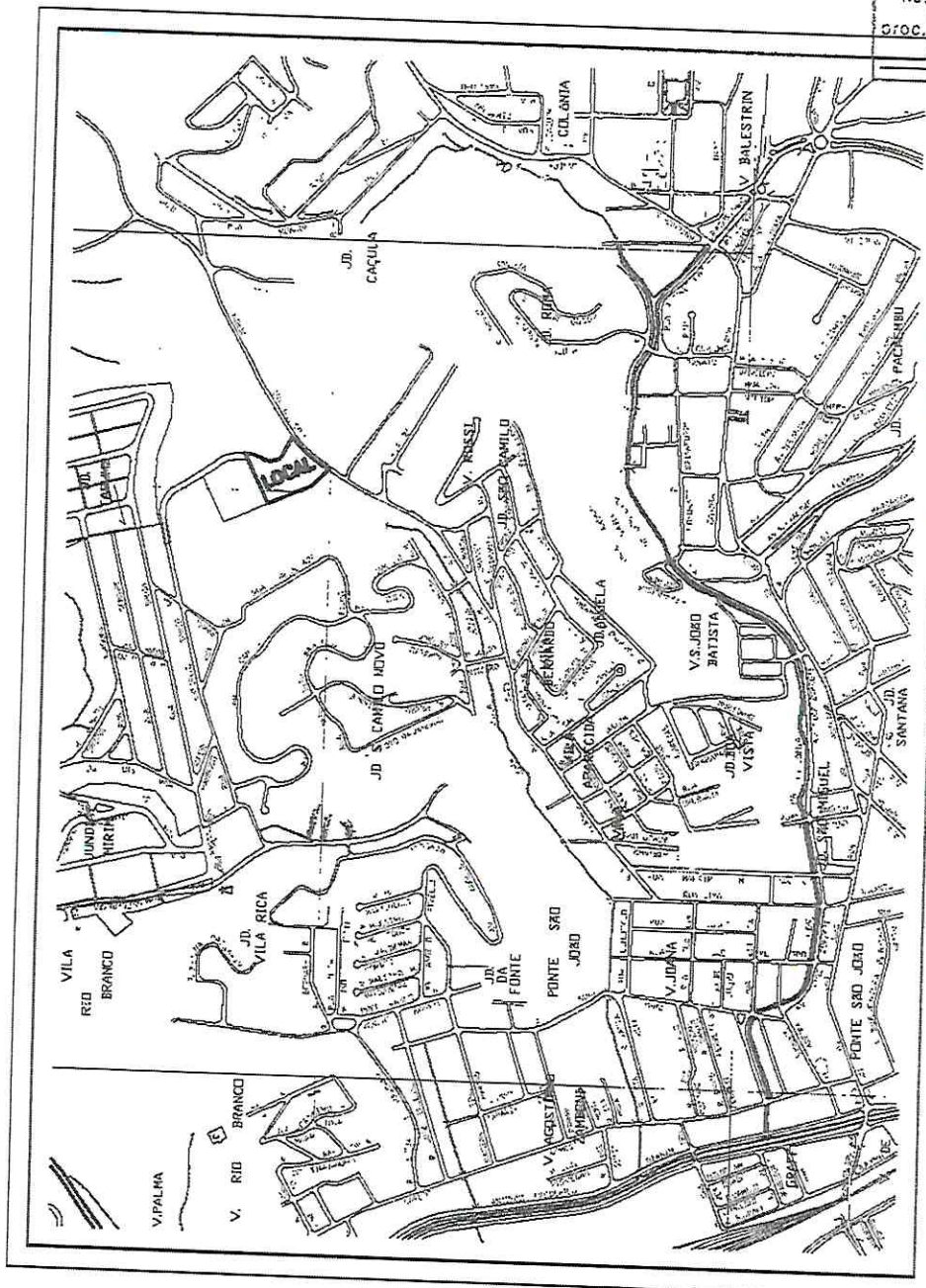

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

11s. 53
 PROC. 49142
 CULS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Departamento Regional de São Paulo
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, ÁREA "A1-b"
 BAIRRO JARDIM SÃO CAMILO - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO HILTON KENJI UMENO	FEV/2007
PROJETO	
DESENHO DENISE FERNANDA TORRES	AGR/2007
ESCALA 1:1000	FOLHA
PROCESSO 02.940-8/2007	01/01
ARQUIVO	



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Giustiniano Borin, área "Al-b"
Jardim São Camilo - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 109,50 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : predominantemente plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Benfeitorias : duas traves de futebol de campo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 55
proc. 4974
Cus

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA E BENFEITORIAS AVALIADAS:

gleba = 14.384,50 m²

2 traves de futebol de campo

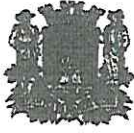
5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba	:	14.384,50 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	1.438.450,00
2 traves de futebol de campo							R\$	2.500,00
TOTAL						=	R\$	1.440.950,00

(um milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)

Jundiaí, 12 de Abril de 2.007.


IQBAL JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 5-
proc. 491
Cu

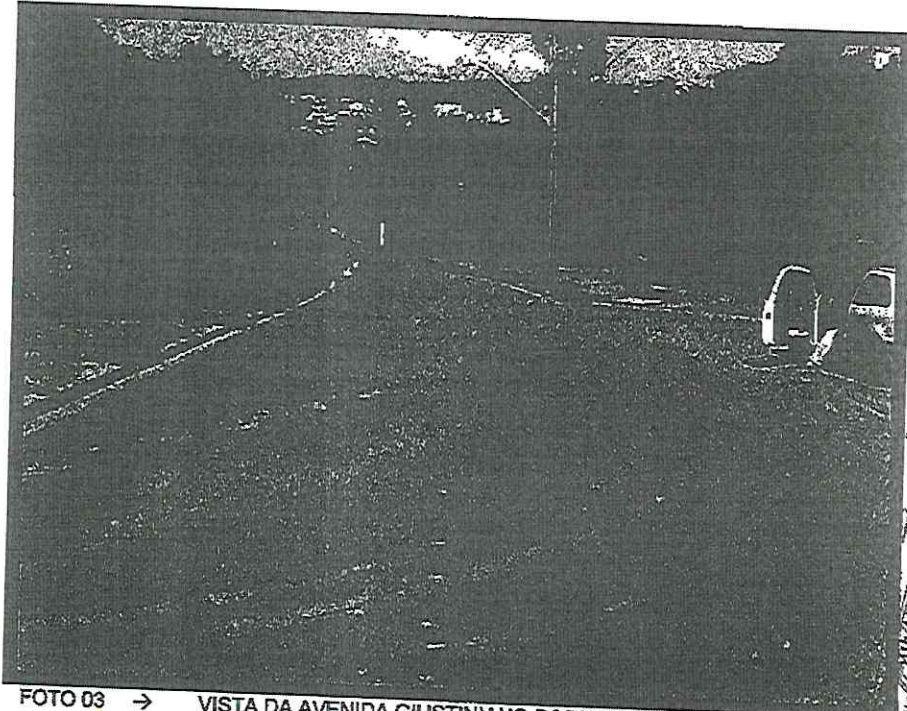


FOTO 03 → VISTA DA AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, SENTIDO BAIRRO CAXAMBÚ. À DIREITA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

Eng.º R. S. MOURAD
11-840105/SENG

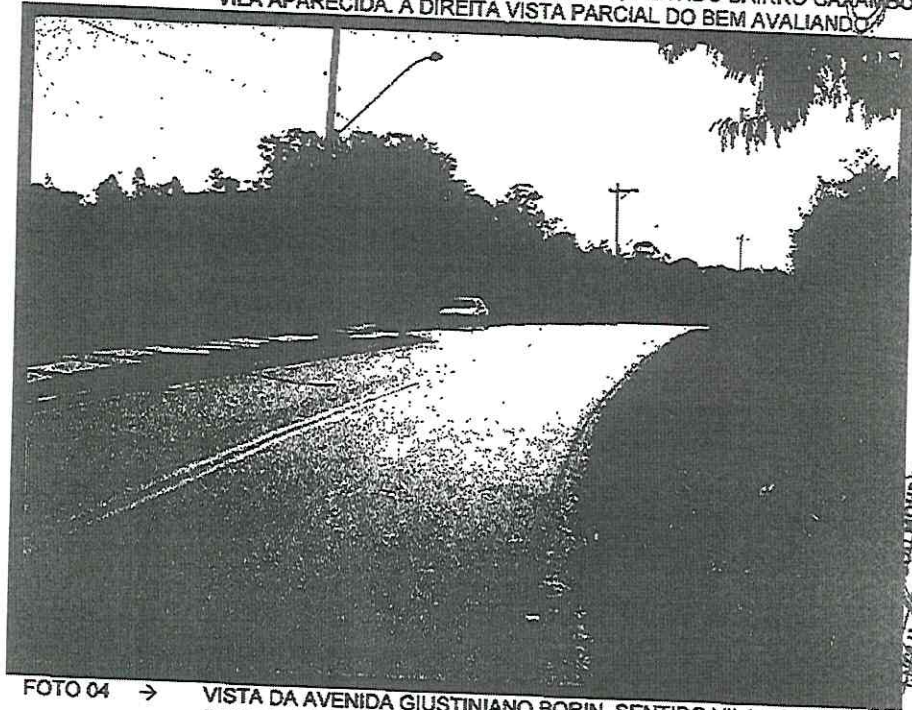


FOTO 04 → VISTA DA AVENIDA GIUSTINIANO BORIN, SENTIDO VILA APARECIDA. À ESQUERDA VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO.

Eng.º R. S. MOURAD
11-840105/SENG

**LEI N.º 6.905, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Altera a Lei 6.805/07 – que reclassifica e autoriza doação, ao Serviço Social da Indústria-SESI, de área pública situada no Jardim São Camilo, para construção de centro educacional -, para indicar nova área objeto da doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.805, de 25 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada AI-b, constituída de parte da Gleba AI, Matrícula nº 68.933, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, Bairro Caxambu – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Inicia no ponto “M1”, localizado no alinhamento da divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e área “AI-a” de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, distando 120,50 metros do ponto O, localizado no alinhamento da Avenida Giustiniano Borin; segue em reta, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, na distância de 160,00 metros; deslete à direita e segue em reta, confrontando com a área remanescente de propriedade de Terras de Jundiaí Empreendimentos Imobiliários Ltda., na distância de 120,00 metros; deslete à direita e segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, na distância de 32,00 metros; deslete à direita e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, com desenvolvimento de 100,82 metros; segue em reta, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de

Q. D.




propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 18,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e a Avenida Giustiniano Borin (matrícula nº 68.934 – 2º O.R.I.) de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, com desenvolvimento de 25,95 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área "AI-a" de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, na distância de 71,50 metros, até o ponto "M.1", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 18.245,50 m² (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

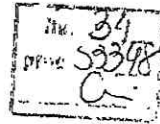
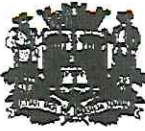
Processo nº : 8.398-3/2.007
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a alienação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua de Ligação entre a Rua Espírito Santo e Avenida Giustiniano Borin, área "AI-b" Bairro Caxambú - Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba
Testada : 160,00 metros em projeção para a futura Rua de Ligação
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : acidentada
Solo : próprio para edificações
Salubridade : predominantemente seca
Serviços Públicos : não há



LEI N.º 7.073, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei 6.951/07, para substituir área objeto de reclassificação e doação ao Serviço Social da Indústria-SESI, situada no Bairro Caxambu, para construção de unidade, por área situada no Jardim São Camilo; e para especificar as dotações orçamentárias correlatas.

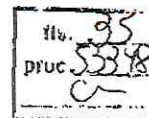
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo da Lei nº 6.951, de 14 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua de Ligação entre a Avenida Giustiniano Borin e Rua Espírito Santo – Bairro Jardim São Camilo, Matrícula nº 100.225, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Inicia na divisa com a Gleba I e Rua de Ligação; daí segue em reta pela distância de 55,00 metros, confrontando com a Rua de Ligação; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 70,43 metros, confrontando com a Rua de Ligação; daí deflete à direita e segue pela distância de 85,50 metros, confrontando com a Rua de Ligação; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área AI-b, pela distância de 120,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Gleba I, pela distância de 138,86 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 13.646,84 m² (treze mil, seiscentos e quarenta e seis metros e oitenta e quatro décimos quadrados)."

Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta das dotações:



I – 13.01.12.361.019.1017.4490.0000-5203, quanto às despesas relativas aos serviços de terraplanagem a serem realizados na área a ser doada, nos termos do inciso III, suplementadas se necessário;

II – 09.01.15.451.0023.1011.4490.0000, quanto às demais despesas, relativas às obras de infraestrutura, de que trata o inciso II;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1



LEI N.º 7.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

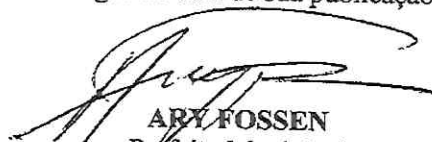
Altera a Lei 6.951/07, para reformular a descrição perimétrica de área pública objeto de doação ao Serviço Social da Indústria-SESI, para obra escolar no bairro Caxambu.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

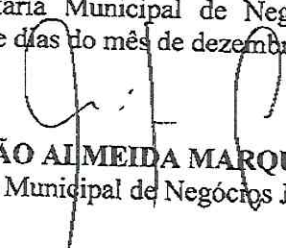
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.951, de 14 de novembro de 2.007, alterado pela Lei nº 7.073, de 19 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais, uma área de terras destacada de maior porção da área de terras resultante da unificação da área AI-b, destacada de maior porção de uma área AI, localizada na Avenida Giustiniano Borin, s/nº, Bairro do Caxambu e de Área Remanescente Um (01), sem benfeitorias da Gleba "H", situada na Chácara Camilo, nesta cidade e comarca, designada como Área "AI-b1", com a área de 16.368,63 metros quadrados, Matrícula nº 102.633, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, - Jundiaí/SP, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento de divisa da área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente e a Rua José Dias; daí segue em reta, na distância de 55,00 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue em curva pela distância de 70,43 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue pela distância de 85,50 metros, confrontando com a Rua José Dias; daí deflete à direita e segue em reta na distância de 27,89 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em curva, com desenvolvimento de 52,87 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; segue em reta, na distância de 34,35 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; deflete à direita e segue em reta, na distância de 38,40 metros, confrontando com a Área "AI-b2"; deflete à direita e segue em reta, na distância de 178,42 metros, confrontando com a área de propriedade de Cláudio Zambon Clemente, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 16.368,63 m² (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e oito metros e sessenta e três décimos quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR UM LABORATÓRIO DE FABRICAÇÃO FAB LAB PÚBLICO NO COMPLEXO ARGOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTROS SETORES DA COMUNIDADE DE JUNDIAÍ.

Processo nº 8.849-2/2018

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Fernando Machado, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-SP**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ, sob o número 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, brasileiro, doravante designado apenas **SESI-SP**, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 27.146, de 09 de novembro de 2017, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços mútuos para a implantação de um laboratório de fabricação FAB LAB público, a ser instalado no Complexo Argos, com o objetivo de atender a Rede Municipal de Ensino Básico de Jundiaí, bem como a população externa, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I) e Anexos II e III, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **SESI-SP** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável ao órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e outros compromissos assumidos, por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Anexos II e III, os previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Elaborar e conduzir a execução do objeto deste Termo;
- b) Emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo a serem executadas por meio deste, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo **SESI-SP**;
- c) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho (Anexo I) e Anexos II e III, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- d) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho, sendo:
 - d.1) 01 Fab Manager para coordenar as atividades do laboratório, direcionar projetos, organizar eventos educacionais e formativos, acompanhar e gerenciar o uso do material necessário ao desenvolvimento dos projetos educacionais, além de planejar atividades, oferecer e convidar profissionais para ministrar oficinas de formação para docentes da Rede Municipal de Ensino;
 - d.2) 02 Gurus para auxiliar os usuários do laboratório a desenvolverem seus projetos e manusear os equipamentos, contribuir com a elaboração de propostas didáticas diferenciadas, acompanhando os estudantes nas diversas fases dos projetos, bem como estimular a circulação do conhecimento produzido;
 - d.3) 01 Mediador Pedagógico para realizar a mediação entre os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares, transpondo, ampliando ou inserindo as possibilidades de propostas para uso da tecnologia no FAB LAB; e,
- e) Apresentar prazo para que o **SESI-SP** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

II – Compete ao **SESI-SP**:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **SESI-SP** obriga-se a:



- a) Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) Adquirir e ceder ao **MUNICÍPIO** os equipamentos e maquinário dispostos no Anexo II, sem prejuízo de outros que possam ser acrescentados ao longo da execução do presente Convênio para atingir seus fins educacionais, bem como efetuar a manutenção periódica dos bens cedidos, quando danificados, exceto quando averiguado pela assistência técnica autorizada como sendo mau uso e oferecer garantia de serviço de revisão dos equipamentos alocados, visto que serão devolvidos ao final do Convênio, sem indenização pela depreciação decorrente do uso;
- c) Auxiliar no processo de seleção dos funcionários da Unidade de Gestão de Educação atuantes no FAB LAB;
- d) Capacitar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** envolvida com a metodologia do uso do FAB LAB, conforme cronograma de capacitações a ser elaborado, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes;
- e) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades objeto deste Convênio, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das dependências utilizadas e quanto ao atendimento igualitário e digno de todos;
- f) Assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Termo seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do objeto;
- g) Permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como ao local de execução do objeto; e,
- h) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** à inadimplência do **SESI-SP** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gerente, indicado pelo Gestor da Unidade competente, é o responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do Convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não implica a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **SESI-SP** e a transferência de quaisquer recursos financeiros do **SESI-SP** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recursos financeiros ao **SESI-SP** deverá ser tratada em termo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Para assegurar a sustentabilidade financeira do objeto deste Convênio, ao **SESI-SP** caberão exclusivamente os recursos pelo uso das instalações do FAB LAB para atender ao público externo, respeitando as finalidades educacionais a que o programa se propõe, nos horários em que o laboratório não estiver sendo utilizado pelos alunos da Rede Pública Municipal e nas condições determinadas no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único: Os funcionários designados pelo **SESI-SP** para desenvolvimento das atividades citadas nesta cláusula não terão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo **SESI-SP** integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência deste Convênio, poderão ser destinados ao **SESI-SP** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SESI-SP** deverá prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no



prazo previsto na Cláusula Nona, podendo ser renovado somente mediante a elaboração de novo termo de convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

II A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste Instrumento facultará à parte inocente considera-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial

III Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **SESI-SP**, que prejudique a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CPF/CNPJ dos partícipes e dos signatários;
- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e o número, data e valor da Nota de Empenho, se houver repasse de verba pública;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

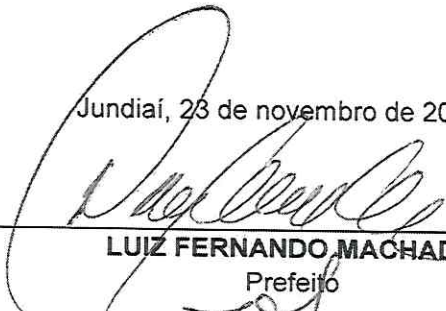
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

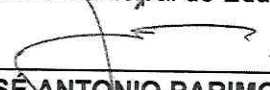
Jundiaí, 23 de novembro de 2018.




LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito



Profª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora Municipal de Educação




OSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor de Governo e Finanças



ALEXANDRE RIBEIRO MEYER PFLUG
Superintendente do SESI-SP

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 150 836 548-12

2.  _____ CPF: 846 317 678 04



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - FAB LAB

I – Identificação do Objeto

Implantação de laboratório Fab Lab (Modelo: Público), espaço colaborativo no qual pessoas de diversas áreas se reúnem para realizar projetos de fabricação digital.

II - Proposta de atendimento

O plano de trabalho proposto para o Fab Lab (Modelo: Público) de Jundiaí prevê a atuação de quatro profissionais no laboratório.

O Manager será responsável por coordenar a agenda de atendimento das escolas, por promover eventos educacionais e formativos, acompanhar e gerenciar o uso do material necessário ao desenvolvimento dos projetos educativos e por planejar, oferecer ou convidar profissionais para ministrar oficinas de formação para docentes da rede municipal.

O Mediador pedagógico realizará a mediação entre os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares, transpondo, ampliando ou inserindo as possibilidades de propostas para uso da tecnologia no Fab Lab.

Os dois Gurus auxiliarão os usuários a desenvolver seus projetos, orientando-os no uso e cuidado das máquinas, auxiliando na elaboração de propostas didáticas diferenciadas, acompanhando os estudantes na execução e elaboração das etapas dos projetos propostos e estimulando a circulação do conhecimento produzido no espaço entre os grupos, bem como a transposição interdisciplinar destes saberes.

Para apresentar o espaço e as possibilidades de uso, após a entrega do laboratório, ainda em 2018, os profissionais de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação serão convidados para visitar o espaço e participar de oficinas.

Acredita-se que esta ação favorecerá a divulgação da proposta e, conseqüentemente, estimulará a ampliação da adesão das unidades escolares e grupos de alunos nos próximos anos, nos quais a quantidade de Unidades inscritas se estenderá até o limite de possibilidades definido pelos responsáveis por sua implantação.

Em 2019, pretende-se que vinte Unidades Municipais de Ensino Fundamental I se inscrevam para fazer uso do Fab Lab, considerando que o trabalho colaborativo no laboratório seja um recurso de Ciência e Tecnologia que permita o desenvolvimento de soluções para problemas ou dificuldades apontados em seus Projetos Políticos e Pedagógicos. A adesão, oferecida a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, será voluntária e deverá favorecer a participação de alunos de

séries finais do ciclo, garantindo que estes tenham oportunidade de vivenciar uma experiência inovadora antes de seguir a escolaridade em outras redes. A participação será oferecida também às turmas matriculadas em unidades municipais de Ensino Fundamental II e Médio, da modalidade EJA, seguindo os mesmos princípios propostos às Unidades de Ensino Regular.

As escolas e grupos de alunos que fizerem adesão irão receber a visita do Mediador Pedagógico para alinhamento dos projetos e definição das etapas que acontecerão nas unidades escolares ou encaminhadas ao Fab Lab. As etapas desenvolvidas no laboratório acontecerão mediante agendamento da turma, que ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30, com atendimento feito por profissionais mantidos pela Unidade de Gestão de Educação, que gerenciará os insumos para execução das propostas.

Durante a semana, das 18h às 21h e aos sábados das 8h às 12h, com os objetivos de promover a arrecadação de recursos para garantir sustentabilidade dos equipamentos e de favorecer a produção de conhecimento aos diversos segmentos sociais, o plano de trabalho prevê o atendimento a membros da comunidade que atuem na área de tecnologia, ou que desenvolvam projetos que necessitem do laboratório tecnológico. Nestes períodos o atendimento, a arrecadação e o gerenciamento dos recursos (financeiros e de insumos) ficarão sob a responsabilidade de profissionais contratados e disponibilizados pelo SESI.

Propõe-se também em etapa posterior, a oferta regular de uso para alunos de Instituições Públicas de Ensino Fundamental a Superior, instaladas no município para que executem seus projetos, cabendo a eles arcar com os materiais e insumos necessários à realização das respectivas propostas, também com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira do programa.

III – Metas a serem atingidas

1. Realizar até o final de dezembro de 2018, oficinas de visitação para até 400 professores e gestores de unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;
2. Realizar até o final de dezembro de 2018, oficinas de visitação para até 1000 alunos matriculados nas séries finais das unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;
3. Desenvolver de fevereiro a novembro de 2019, os projetos das unidades que aderirem ao Fab Lab, podendo atender 8 grupos por semana.
4. Manter e ampliar este atendimento nos anos seguintes.

IV – Etapas ou fases de execução

1. Convênio entre o Município de Jundiaí e o SESI-SP;
 - a) Tratativas para definição do convênio;



- b) Assinatura do termo de compromisso entre as partes;
- c) Assinatura do convênio;
- d) Início do atendimento;
- e) Encerramento ou renovação do convênio.

2. Compete ao **SESI-SP**:

Para o cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho o **SESI-SP** obriga-se a:

- 1) Executar o Plano de Trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2) Adquirir e ceder ao **MUNICÍPIO** os equipamentos e maquinário dispostos no Anexo II, sem prejuízo de outros que possam ser acrescentados ao longo da execução do presente Convênio para atingir seus fins educacionais, bem como efetuar a manutenção periódica dos bens cedidos, quando danificados, exceto quando averiguado pela assistência técnica autorizada como sendo mau uso e oferecer garantia de serviço de revisão dos equipamentos alocados, visto que serão devolvidos ao final do Convênio, sem indenização pela depreciação decorrente do uso;
- 3) Auxiliar no processo de seleção dos funcionários da Unidade de Gestão de Educação atuantes no FAB LAB;
- 4) Capacitar a equipe técnica do **MUNICÍPIO** envolvida sobre a metodologia do uso do FAB LAB, conforme cronograma de capacitações a ser elaborado, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes;
- 5) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das dependências utilizadas e quanto ao atendimento igualitário e digno de todos;
- 6) Assegurar que toda divulgação das ações objeto deste Plano de Trabalho seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do objeto;
- 7) Permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução deste objeto, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como ao local de execução;
- 8) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados colaboradores que poderão atuar no Fab Lab (Modelo: Público), não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **SESI-SP** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

3. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- 1) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto definidos neste Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- 2) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho, sendo:
 - a) 01 Fab Manager para coordenar as atividades do laboratório, direcionar projetos, organizar eventos educacionais e formativos, acompanhar e gerenciar o uso do material necessário ao desenvolvimento dos projetos educacionais, além de planejar, oferecer e convidar profissionais para ministrar oficinas de formação para docentes da Rede Municipal de Ensino;
 - b) 02 Gurus para auxiliar os usuários do laboratório a desenvolver seus projetos e manusear os equipamentos, contribuir com a elaboração de propostas didáticas diferenciadas, acompanhando os estudantes nas diversas fases dos projetos, bem como estimular a circulação do conhecimento produzido;
 - c) 01 Mediador Pedagógico para realizar a mediação entre os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares, transpondo, ampliando ou inserindo as possibilidades de propostas para uso da tecnologia no FAB LAB.

4. Sustentabilidade:

- 1) Proposta de atendimento: Durante a semana, das 18h às 21h e aos sábados das 8h às 12h, com os objetivos de promover a arrecadação de recursos ao SESI-SP, para garantir sustentabilidade dos equipamentos e de favorecer a produção de conhecimento aos diversos segmentos sociais, o plano de trabalho prevê o atendimento a membros da comunidade que atuem na área de tecnologia, ou que desenvolvam projetos que necessitem do laboratório tecnológico.
 - a) Nestes períodos o atendimento, a arrecadação e o gerenciamento dos recursos (financeiros e de insumos) ficarão sob a responsabilidade de profissionais disponibilizados pelo SESI-SP.
 - b) Propõe-se também em etapa posterior, a oferta regular de uso para alunos de Instituições Públicas de Ensino Fundamental à Superior, instaladas no município para que executem seus projetos, cabendo a eles arcar com os materiais e insumos necessários à realização das respectivas propostas, também com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira do programa.

V – Avaliação

O monitoramento e a avaliação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do trabalho serão feitos pelo gerente do projeto, que supervisionará o cumprimento das metas e produzirá, ao final de cada ano letivo, relatórios que serão enviados à Gestora da Unidade de Educação para subsidiar as ações que se mostrarem necessárias.

ANEXO II - A

**MATERIAL ALOCADO PELO SESI-SP EM COMODATO
PARA O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

QTDE	UNID	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	Maquina de Corte à Laser	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
01	Unidade	CNC Usinagem Pequeno Porte	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
01	Unidade	Máquina de Corte em Vinil	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
01	Unidade	Impressora 3D Graber	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
01	Unidade	Impressora 3D Makerbot	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
01	Unidade	Máquina Eletrônica de Costura	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01	Unidade	Prensa Térmica Por Sublimação	R\$ 880,00	R\$ 880,00
01	Unidade	Câmera Fotográfica	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
01	Unidade	Câmera WebCam	R\$ 349,00	R\$ 349,00
01	Unidade	Cartão de Memória 32 Gb	R\$ 49,30	R\$ 49,30
20	Unidade	Computador - sistema Windows	R\$ 4.760,00	R\$ 95.200,00
01	Unidade	Aspirador portátil	R\$ 203,30	R\$ 203,30
01	Unidade	Soprador térmico	R\$ 122,11	R\$ 122,11
01	Unidade	Micro retifica	R\$ 603,00	R\$ 603,00
01	Unidade	Torno de bancada	R\$ 104,41	R\$ 104,41
01	Unidade	Furadeira	R\$ 146,99	R\$ 146,99
01	Unidade	Parafusadeira à bateria	R\$ 245,92	R\$ 245,92
04	Unidade	Exaustor de Fumaça	R\$ 197,90	R\$ 791,60
01	Kit	Mini alicates	R\$ 53,09	R\$ 53,09
01	Kit	Limas	R\$ 40,38	R\$ 40,38
01	Unidade	Martelo	R\$ 49,31	R\$ 49,31
01	Unidade	Martelo de borracha	R\$ 27,46	R\$ 27,46
01	Kit	Chave de fenda e phillips	R\$ 55,96	R\$ 55,96
01	Unidade	Chave Inglesa	R\$ 50,26	R\$ 50,26
01	Kit	Jogo de chave combinada	R\$ 47,41	R\$ 47,41
01	Unidade	Rebitador Manual	R\$ 20,43	R\$ 20,43
01	Kit	Brocas e Pontas para parafusadeira	R\$ 179,99	R\$ 179,99

ANEXO II – B
MATERIAL DOADO PELO SESI-SP

01	Unidade	Grampeador	R\$	113,05	R\$	113,05
05	Unidade	Estilete	R\$	8,90	R\$	44,50
02	Unidade	Base de Corte Grande	R\$	259,00	R\$	518,00
04	Unidade	Pistola de Cola Quente	R\$	42,66	R\$	170,64
05	Unidade	Filtro de linha	R\$	33,40	R\$	167,00
05	Unidade	Extensão	R\$	70,21	R\$	351,05
05	Unidade	Caixa organizadora	R\$	128,16	R\$	640,80
02	Unidade	Régua	R\$	7,12	R\$	14,24
02	Unidade	Paquímetro	R\$	51,21	R\$	102,42
02	Unidade	Trena	R\$	13,87	R\$	27,74
02	Unidade	Nível	R\$	28,41	R\$	56,82
04	Unidade	Óculos de proteção	R\$	2,18	R\$	8,72
04	Unidade	Protetor auricular	R\$	0,94	R\$	3,76
04	Unidade	Máscara	R\$	1,61	R\$	6,44
02	Unidade	Luva de proteção	R\$	5,12	R\$	10,24
01	Unidade	Lupa	R\$	279,90	R\$	279,90
02	Unidade	Suporte para Ferro de solda	R\$	34,00	R\$	68,00
02	Unidade	Ferro de soldar	R\$	19,47	R\$	38,94
02	Unidade	Pinça anti-magnética	R\$	20,00	R\$	40,00
02	Unidade	Alicate Decapador	R\$	38,00	R\$	76,00
02	Unidade	Suporte para placa	R\$	35,00	R\$	70,00
02	Unidade	Multímetro	R\$	39,00	R\$	78,00
02	Unidade	Arduino Uno	R\$	44,90	R\$	89,80
02	Unidade	Arduino Mega	R\$	74,90	R\$	149,80
01	Unidade	Raspberry	R\$	149,90	R\$	149,90
01	Unidade	Ethernet Shield	R\$	54,90	R\$	54,90
01	Unidade	Bluetooth Shield	R\$	38,90	R\$	38,90
02	Unidade	Rolo de solda	R\$	68,00	R\$	136,00
10	Unidade	Placa de cobre	R\$	1,40	R\$	14,00
02	Unidade	Protoboard	R\$	25,61	R\$	51,22
02	Kit	Jumpers	R\$	13,90	R\$	27,80
02	Kit	Jumpers Macho Fêmea	R\$	5,36	R\$	10,72
02	Kit	Cabo Jacaré	R\$	19,90	R\$	39,80
10	Kit	Barra 4 pinos	R\$	1,40	R\$	14,00
01	Unidade	Acelerômetro e Giroscópio 3 Eixos 6 DOF MPU-6050	R\$	24,90	R\$	24,90
01	Unidade	Sensor de Distância Ultrassônico HC-SR04	R\$	9,90	R\$	9,90
01	Unidade	Sensor de Proximidade Infravermelho	R\$	36,90	R\$	36,90
01	Unidade	Sensor de Umidade e	R\$	12,90	R\$	12,90

		<i>Temperatura DHT11</i>			
01	Unidade	Sensor de Pressão e Temperatura Bmp180	R\$	39,90	R\$ 39,90
01	Unidade	Sensor de Movimento Presença PIR	R\$	10,90	R\$ 10,90
01	Unidade	Sensor de Luz	R\$	8,42	R\$ 8,42
01	Unidade	Sensor de chuva	R\$	12,90	R\$ 12,90
01	Unidade	Sensor Touch Capacitivo TTP223B	R\$	9,90	R\$ 9,90
01	Unidade	Sensor de Som KY-038 Microfone	R\$	10,90	R\$ 10,90
02	Unidade	Micro Servo 9g SG90 TowerPro	R\$	16,90	R\$ 33,80
02	Unidade	Potenciômetro Linear 10K	R\$	1,90	R\$ 3,80
30	Peça	Acrílico Transparente	R\$	22,00	R\$ 660,00
50	Peça	MDF 3mm	R\$	12,40	R\$ 620,00
01	Peça	Vinil preto	R\$	200,00	R\$ 200,00
01	Peça	Vinil azul	R\$	200,00	R\$ 200,00
01	Peça	Vinil verde	R\$	200,00	R\$ 200,00
02	Peça	Vinil vermelho	R\$	200,00	R\$ 400,00
01	Peça	Vinil amarelo	R\$	200,00	R\$ 200,00
02	Pacote	Abraçadeira	R\$	36,08	R\$ 72,16
02	Unidade	caneta hidrográfica colorida	R\$	22,50	R\$ 45,00
05	Unidade	fita crepe larga	R\$	25,99	R\$ 129,95
05	Unidade	fita crepe estreita	R\$	5,40	R\$ 27,00
05	Unidade	fita dupla face esponjosa	R\$	13,80	R\$ 69,00
05	Unidade	fita dupla face	R\$	30,55	R\$ 152,75
05	Pacote	Refil Cola Quente	R\$	35,10	R\$ 175,50
05	Pacote	Grampo	R\$	12,26	R\$ 61,30
05	Pacote	lamina de estilete	R\$	5,70	R\$ 28,50
05	Unidade	Tesoura	R\$	35,80	R\$ 179,00
01	Unidade	Sofá Pequeno - Área de Descompressão	R\$	216,00	R\$ 216,00
01	Unidade	Sofá Grande - Área de Descompressão	R\$	280,00	R\$ 280,00
02	Unidade	Cadeiras de balanço para crianças.	R\$	94,00	R\$ 188,00
10	Unidade	Almofadas Fabricadas no Fab Lab Escola SESI.	R\$	30,00	R\$ 300,00
40	Horas	Hora Técnica do Guru Fab Lab	R\$	17,05	R\$ 681,82
250	Horas	Hora Técnica da Gestão Fab Lab	R\$	128,69	R\$ 32.173,30
			R\$		273.856,41



ANEXO III – CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

QUANTIDADE	UNIDADE	ITEM	VALOR
01	Unidade	TV 55	R\$ 4.500,00
02	Unidade	Câmera 360	R\$ 1.075,00
01	Unidade	Impressora multifuncional	Realocada
15	Unidade	Trava de segurança para Notebook	Em licitação
01	Unidade	Projetor	R\$ 2.130,00
01	Unidade	Estabilizador 3,4 Kva	R\$ 1.025,00
03	Unidade	No-break BZ 1200va	R\$ 443,00
01	Readequação	Sistema de exaustão da máquina de corte à laser	Equipe Elétrica
01	Readequação	Instalação do sistema pneumático de corte à laser	Equipe Elétrica
01	Readequação	Reforma do espaço (infraestrutura, rede elétrica, internet e climatização)	Equipe Elétrica
01	Conjunto	Mobiliário	R\$ 96.480,00
04	-	Despesas com RH (Fab Manager, Gurus e Mediador Pedagógico)	R\$ 73.248,48 A/A



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 27.308, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NATALINAS NOS BAIRROS, PELA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.198 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2011	FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		RS	100.000,00
		TOTAL...RS	100.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1- ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.13.392.0194.2195	ESTÍMULO À CULTURA		
3.3.90.31.00	PREMIACÕES CULT. ARTIST. CIENTIF. DESP. E OUTRAS		
0000	PRÓPRIA		
		RS	100.000,00
		TOTAL...RS	100.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FERNANDO DE SOUZA
GESTOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

CASA CIVIL

Edição nº 4491, de 05 de dezembro de 2018

Decreto nº 27.881, de 27 de novembro de 2018

Onde se lê:
"Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Bendito de Lima"

Leia-se:
"Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima"

Edição nº 4488, de 30 de novembro de 2018

Portaria nº 288, de 28 de outubro de 2018

Onde se lê:
"Portaria nº 288, de 28 de outubro de 2018"

Leia-se:
"Portaria nº 288, de 28 de novembro de 2018"

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 03.779.133/0001-04
Superintendente: Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
CPF nº 259.406.078-02
PROCESSO: nº 8.849-2/2018
OBJETO: Conjugação de esforços mútuos para a implantação de um laboratório de fabricação FAB LAB público, a ser instalado no Complexo Argos, com o objetivo de atender a Rede Municipal de Ensino Básico de Jundiá, bem como a população externa, em conformidade com o Plano de Trabalho.
VALOR: A parceria não implica a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO ao SESI-SP e a transferência de quaisquer recursos financeiros do SESI-SP ao MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura
ASSINATURA: 23 de novembro de 2018

EXTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO VIII AO CONVÊNIO Nº 006/2002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE JUNDIAÍ
PROCESSO: nº 1.823-8/2002
OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, o prazo de vigência disposto na cláusula IV do Termo de Convênio nº 006/2002
ASSINATURA: 06 de dezembro de 2018

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
PROCESSO: nº 20.332-5/2017
OBJETO: Altera para 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência disposto na Cláusula Nona do Termo de Colaboração nº 05/2017, substitui o Plano de Trabalho, adita o valor total e altera a Cláusula II alínea G
ASSINATURA: 11 de dezembro de 2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 290, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.476-4/2013,

D E S I G N A, para compor o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIO ACIMA, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, a partir de 1º de janeiro de 2017, os seguintes membros, ficando convalidados os atos praticados pelos ora designados no período compreendido entre 22 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2016:

I - Representantes de Usuários:
Titular: CARLOS ALBERTO SIMÃO
Suplente: PEDRO LÉO

Titular: MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA
Suplente: TALITA PRADO SOARES

Assinado Digitalmente



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Jundiaí

CONVENIADA: Serviço Social da Indústria – SESI/SP

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): Termo de Convênio nº 013/2018

OBJETO: Conjugação de esforços mútuos para a implantação de um laboratório de fabricação FAB LAB público, a ser instalado no Complexo Argos, com o objetivo de atender a Rede Municipal de Ensino Básico de Jundiaí, bem como a população externa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de novembro de 2018.

ESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: **VASTI FERRARI MARQUES**

Cargo: Gestor da Unidade de Educação

CPF: 24.977.554-50 RG: 17.172.157-3

Data de Nascimento: 12/06/1964

Endereço residencial completo: Avenida Reynaldo Porcari nº 2.001, Bairro Medeiros

CEP nº 13.212-439

E-mail institucional: vmarques@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: vastiferrari@ig.com.br

Telefones: (11) 4588-5338 ou 4588-5339

Assinatura: _____



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

Nome: **JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**
Cargo: Gestor da Unidade de Governo e Finanças
CPF: 066.365.228-60 RG: 16.365.316-1
Data de Nascimento: 28/06/1966
Endereço residencial completo: Av. Samuel Martins, nº 392, Vila Progresso, Jundiaí/SP,
CEP: 13.202-251
E-mail institucional: jparimoschi@jundiai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jparimoschi@uol.com.br
Telefones: (11) 4589-8674

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**
Cargo: Prefeito
CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02
Data de Nascimento: 08/10/1977
Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, 2.300, Condomínio Quartier,
Casa 170, Caxambu, Jundiaí/SP, CEP nº 13.218.711
E-mail institucional: jfmachado@jundiai.sp.gov.br
E-mail pessoal: 081077@uol.com.br
Telefones: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO CONVENIADO:

Nome: **ALEXANDRE RIBEIRO MEYER PFLUG**
Cargo: Superintendente do SESI/SP
CPF: 259.406.078-02 RG: 27.669.659-1
Data de Nascimento: 15/07/1977
Endereço residencial completo: Av. Adolfo Pinheiro, 760 -
apto. 134 - B - Santo Amaro - CEP 04734-001
E-mail institucional: apflug@sesisp.org.br
E-mail pessoal: alexandremeyerster@gmail.com
Telefones: (11) 3146-7102 - 3146-7676

Assinatura: _____



PROCESSO SEI
UGCC / DAP
PMJ. <u>02499</u>
NÚMERO
<u>2021</u>
ANO
<u>21</u>
VISTO

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 12

INFORMAÇÕES do Executivo sobre doação de terreno, estabelecimento de parcerias, convênios e auxílios para o SESI.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

- 1 - Houve doação de área pública para implantação de unidade do SESI em Jundiaí?
- 2 - Em caso positivo, foi estabelecida alguma contrapartida pela doação?
- 3 - Atualmente a Prefeitura mantém parceria, convênio, ou algum tipo de auxílio ao SESI?

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'